



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

Resolução da Mesa n. 002 de 28 de outubro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação do art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o pagamento de 13º salário aos membros do Poder Legislativo e dá outra providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução estabelece a regulamentação art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o pagamento de 13º salário aos membros do Poder Legislativo, considerando sua aplicabilidade ao quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

Art. 2º. No mês de dezembro, os Vereadores farão jus ao 13º salário, sem prejuízo do subsídio do mês, correspondente a importância de 12/12 avós dos subsídios recebidos no interstício anual, preservando-se o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal, naqueles valores fixados pelos Deputados Estaduais, com pagamento a partir do exercício 2021.

Art. 3º. Não haverá indenizações aos vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares.

Art. 4º. Os vereadores não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais, conforme legislação vigente.

Art. 5º. Em decorrência do art. 2º. da Lei Municipal n. 966, de 23 de outubro de 2020, fica regulamentado a possibilidade de reavaliação da perda



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com


Luís Correia - Piauí

monetária do subsídio dos vereadores fixado na referida lei, conforme se apresentar a nova conjuntura econômica do país, a partir de outubro do ano de 2021, nos termos da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 6º. Os valores ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência da nova legislatura (2021-2024), revogando-se as disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Correia (PI), 26 de outubro de 2020.


José Maria Silva Souza

Presidente


Paulo Henrique Sampaio dos Santos

Vice-presidente


Mirialdo Mota de Araújo

1º secretário

Valdemir Pereira da Silva

2º secretário